



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 530 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 27, de Junho de 2018.

JONCLEY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

**REGULAMENTA A READAPTAÇÃO
FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BRASIL
NOVO E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento administrativo de Readaptação de servidor público, disposta no art. 27 da Lei Municipal nº 015/1997:

DECRETA

Art. 1º A readaptação funcional é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 2º A readaptação poderá ser feita:

I - a pedido do servidor, formulado mediante requerimento endereçado a Divisão de Recursos Humanos;

II - de ofício, por ato da chefia imediata do servidor, da Divisão de Recursos Humanos ou da autoridade máxima da entidade pública municipal, quando precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço por até 24 (vinte e quatro) meses, ou quando os órgãos competentes entenderem necessário, sempre precedida de avaliação e recomendação da junta médica oficial.

§ 1º O requerimento de readaptação deve sempre ser instruído com:

I - laudo médico emitido por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com especialidade na área da enfermidade que objetivar o pedido de readaptação, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos (**Anexo I**);

§ 2º Os requerimentos de readaptação deverão ser encaminhados a Divisão de recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação da junta médica oficial.

Art. 3º Estando devidamente instruído com os documentos necessários, o procedimento deverá ser encaminhado para a Junta Médica Oficial, para fins de análise da capacidade laborativa do servidor.

Parágrafo Único. A critério da junta médica oficial do Município, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

Art. 4º O laudo da junta médica, da Secretaria Municipal de Saúde, deverá detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando:

I - se a incapacidade é total e permanente, o grau percentual da incapacidade, além de indicar se há a necessidade de aposentadoria por invalidez;

II - se o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado; ou se o desempenho do servidor que estiver comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena, as atribuições do cargo efetivo, devendo ser readaptado no mesmo cargo que ocupa, com diminuição das suas atribuições.

III - quais espécies de atividades não podem ser desempenhadas pelo servidor a ser readaptado; e as atividades compatíveis com a função a ser readaptada;

IV - quais as características da localidade de trabalho recomendadas;

§ 1º O laudo da junta médica, do Secretaria Municipal de Saúde, deverá ainda especificar, quando for o caso, o prazo estipulado para a readaptação e o tratamento médico e/ou programa de reabilitação recomendados.

§ 2º Caso necessário, ao servidor poderá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou programa prescrito, com compensação de horário, desde que respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 5º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando deverá ser



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

encaminhado para o Instituto Nacional de Seguridade Social, para fins de aposentadoria.

Art. 5º Após a avaliação da Junta Médica Oficial e antes de ser enviado para decisão do Chefe do Poder Executivo, a Divisão de Recursos Humanos submeterá o processo acompanhado do laudo médico, das atribuições, dos vencimentos e das cargas horárias dos cargos, ocupados e a serem providos, bem assim da indicação dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 2º deste Decreto, para o Setor Jurídico manifestar-se de forma opinativa.

Art. 6º A readaptação far-se-á mediante:

I - o provimento de outro cargo de atribuições semelhantes as do cargo ocupado pelo readaptando, desde que seja respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração;

II - diminuição das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, quando a incapacidade for inferior a **20% (vinte por cento)** da capacidade laborativa exigida para o cargo;

§ 1º A readaptação do servidor independará de vaga.

§ 2º Em qualquer caso, a readaptação deve ser:

I - com observância dos requisitos de escolaridade, experiência e habilitação profissional, exigidos para o provimento do cargo, objeto da readaptação;

II - preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer;

III - feita mediante Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

Art. 7º Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação, o 1º dia útil imediatamente subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Município;

II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o rol de atividades definido;

III - trinta dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que o servidor estiver lotado ou, ao servidor, solicitar avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo, originalmente investido, no dia imediatamente subsequente da sua notificação ou da publicação do ato oficial, ou ainda, se for o caso, após o término de férias ou de licença.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compete ao superior imediato do servidor, acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que o superior imediato constatar inadaptação do servidor readaptado às novas atribuições, deverá solicitar a reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 4º Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

Art. 7º Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado em regime de trabalho temporário.

Art. 8º Em qualquer caso, o servidor readaptado deverá ser submetido a perícia médica por junta oficial, no máximo, a cada intervalo de 1 (um) ano, para que seja verificada a permanência ou agravamento das limitações que levaram a sua readaptação.

Art. 9º O ato de readaptação, temporária ou permanente, deverá ser anotado na ficha funcional do servidor municipal.

Art. 10º A readaptação funcional temporária não implicará em mudança de cargo.

Art. 11. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função original.

Art. 12. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela junta médica oficial.

Parágrafo único. A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional, instruída conforme o § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 13. A concessão respeitará sempre a seguinte ordem de critérios, quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - quanto à função:

- a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) do mesmo Grupo Ocupacional;
- c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

- a) dentro do mesmo Departamento;
- b) dentro da mesma Secretaria;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

c) em Secretaria diversa.

Art. 14. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.

Art. 15. Em nenhuma hipótese, a readaptação acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 16. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou, adequação do local de trabalho.

Art. 17. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de Pessoa Com Deficiência - PCD, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 18. Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor readaptando que dela tenha participado ou lhe dado causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Brasil Novo.

Parágrafo Único. Tratando-se de servidor profissional da saúde, além das sanções administrativas cabíveis, a irregularidade será levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina, e apurada na via judicial.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2018.



ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE LOCAL DE TRABALHO

NOME DO SERVIDOR	
CPF	

SOLICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> 1ª Readaptação <input type="checkbox"/> Continuidade de Readaptação <input type="checkbox"/> Redução de Carga Horária <input type="checkbox"/> Outros*: * Especificar: _____ _____		
MATRÍCULA:		SEXO: <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	
ESCOLARIDADE	<input type="checkbox"/> SEM GRAU DE INSTRUÇÃO <input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO) <input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ANO) <input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO <input type="checkbox"/> ENSINO SUPERIOR <input type="checkbox"/> ENSINO SUPERIOR <input type="checkbox"/> PÓS GRADUAÇÃO		
DATA DE ADMISSÃO		ESTADO CIVIL	
DATA DE NASCIMENTO		LOTAÇÃO	
LOCAL DE ATUAÇÃO			
HORÁRIO DE TRABALHO	MATUTINO: _____ às _____ VESPERTINO: _____ às _____		
RELATO DA CHEFIA DO SERVIDOR			
1. Descrever a função de LOTAÇÃO do(a) servidor (a) (Detalhar as Atividades)			
2. Descrever a função que o(a) servidor(a) realizava na SITUAÇÃO DE READAPTAÇÃO (caso já seja readaptado(a))			
3. O servidor(a) apresenta dificuldades percebidas pela chefia no cotidiano de trabalho? Quais?			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

4. Apresentar a perspectiva de trabalho do(a) servidor(a) caso o processo seja deferido.	
Assinatura da Chefia Imediata	Assinatura do Servidor (a)

Brasil Novo, em ____ de _____, de 2018



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II